

REGIMENTO INTERNO
1ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES – AFRÂNIO-PE

A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Afrânio-PE, nomeada pela Portaria 261, de 13 de junho de 2025, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, estabelece o seguinte Regimento Interno.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais
SEÇÃO I - Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Afrânio-PE:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Afrânio-PE.

SEÇÃO II - Do Temário

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Afrânio-Pe terá como temática: ***“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”***.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua

realidade e cultura local.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II - DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I - Da Realização

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Afrânio-PE será realizada no dia 25 de junho de 2025, no Memorial José Theodomiro, localizado na Praça Sebastião Coelho, s/nº, Centro, Afrânio-PE, das 8h às 17h. Parágrafo único. A Conferência Municipal das Cidades terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h, excluído o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 4º - A conferência contará com painéis, mesas de debate, plenárias e grupos de discussão, de forma a debater os temas de forma ampla.

Art. 5º - O credenciamento e modalidades de participação se dará conforme seção IV, que dispõe sobre o tema.

Art. 6º - Os grupos de discussão e elaboração de propostas será composto por participantes e facilitadores, sob definição da Comissão Organizadora, observando-se os critérios de eixos do temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º - A conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

Art. 8º - O custeio da organização da conferência das cidades e seus aspectos logísticos se dará pela Prefeitura Municipal de Afrânio-PE.

SEÇÃO II - Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º - Para a realização da Conferência Municipal, foi criada a Comissão Organizadora, conforme **Anexo I**, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10 - Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Afrânio-PE:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no

Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III - Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11 - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do

credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade;

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 12 - As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO IV - Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual



Art. 13 - O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 14 - Para municípios que tem até 40.000 habitantes, como é o caso de Afrânio-PE, é definido o número de 03 (três) delegados escolhidos para a etapa estadual.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 15 - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO V - Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 16 - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal das Cidades em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho

das Cidades.

CAPÍTULO III - Disposições finais

Art. 17 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Afrânio, 16 de junho de 2025.

PAULO CAVALCANTI RAMOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação
Membro da Comissão



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Clementino Coelho, 203– Centro – Afrânio–PE – CEP: 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 29.945.539/0001-03

ANEXO I
Portaria 261, de 13 de junho de 2025.
Composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal
das Cidades de Afrânio-PE

NOME COMPLETO	CPF	ENTIDADE REPRESENTADA
PAULO CAVALCANTI RAMOS	086.873.204-42	Poder Executivo - Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação
DANIEL TELES DE SOUSA	096.961.424-12	Poder Executivo – Secretário Municipal de Agricultura
MURILO LUAN DE SOUZA LIMA	103.166.144-16	Poder Executivo - Secretário de Administração, Finanças e Segurança Pública
LILIANI CAVALCANTI DE LIMA	114.538.404-86	Poder Executivo - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
BEATRIZ SANTOS FERREIRA	127.814.934-14	Poder Executivo – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
AURISTELA LIMA DE MACEDO CAVALCANTI	657.187.204-87	Poder Executivo – Representante da Secretaria Municipal de Educação
LEONARDO DA CONCEIÇÃO VIANA	115.509.974-59	Movimento Popular (Quilombolas)
PETRÔNIO JOSÉ DE SOUZA NUNES	031.853.784-23	Movimento Popular (Quilombolas)
TIBURCIO JOSÉ DE LIMA	065.724.054	Movimento Popular (Saúde)
CLECIANO GOMES DAMASCENO	075.984.274-45	Entidade Empresarial
JILMA LIMA DOS SANTOS	041.428.184-57	Entidade Sindical - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
GABRIEL RODRIGUES DA PURIFICAÇÃO	111.54-.684-76	Entidade Profissional

JOSÉ ICARO DA SILVA BRITO	027.912.225- 02	Organização Não Governamental - Instituto Água Viva
------------------------------	--------------------	---

